



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Caiçara do Rio do Vento**

Processo n.º	Processo nº 119/2023
Interessadas:	R SUASSUNA CARNEIRO
Assunto:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoramento técnico na área de educação, necessária à administração pública municipal do município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NECESSÁRIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de possibilidade de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoramento técnico na área de educação, necessária à administração pública municipal do município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta e está prevista no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 05 de setembro de 2023.

EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO
OAB/RN 4316



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 32452-d2b277cc-0954-4b2c-8b2b-
aeb29f869585

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília
timezone)

- ✓ EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO (CPF: 585.***.***-87), PREFEITURA
DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em
<https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código
acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/32452_d2b277cc-0954-4b2c-8b2b-
aeb29f869585_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/32452_d2b277cc-0954-4b2c-8b2b-aeb29f869585_assinado.pdf)